

LEI N.º 4.913/2017

De 21 de setembro de 2017.

DISPENSA A PARADA DOS ÔNIB**U**S URBANOS DE PATOS NOS PONTOS NORMAIS DE PARADA PARA DESEMBARQUE DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS E VISUAIS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Os ônibus coletivos urbanos do Município de Patos ficam autorizados a pararem fora das paradas obrigatórias para desembarque de passageiros portadores de deficiência física ou visual.
- **Art. 2º** Os ônibus poderão parar para desembarque de passageiros nos locais indicados por estes, desde que respeitado o itinerário original da linha.
 - Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,

em 21 de setembro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior